

1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df

Oficial Titular: Marcelo Caetano Ribas

Scs Quadra 8 Bloco B60 Sala, 140 - Venâncio Shopping - Asa Sul Tel.: (61) 3224-4026 - Email: cartoriomribas@gmail.com

<u>REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA</u> <u>REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS</u> <u>Nº 185140 de 17/03/2025</u>

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **24 (vinte e quatro) páginas**, foi apresentado em 27/02/2025, o qual foi protocolado sob nº 0250227153590898, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **185140** e averbado no registro primitivo nº 8270 no P-50 deste 1º Ofício de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília/df na presente data.

Apresentante

Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: CONSELHO NACIONAL DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS DAS CAPITAIS - CONACI

BRASILIA ASA SUL - DF, 17 de março de 2025

Assinado eletronicamente

ROSIMAR ALVES DE JESUS Escrevente substituto(a)

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de grcode.

185140



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



Vitória, 21 de fevereiro de 2025.

Ao 1º. Ofício de Registro Civil - Cartório Marcelo Ribas SCS Quadra 8, bloco B-60, sala 140-E - Edifício Venâncio 2000 Brasília – DF - CEP 70.333-900 Telefone (61) 3224-4026

Assunto: Requerimento de Registro do Novo Estatuto do Conselho Nacional de Controle Interno – Conaci

Prezado Senhor Oficial do Cartório,

Eu, Edmar Moreira Camata, brasileiro, solteiro, Secretário de Estado de Controle e Transparência do Espírito Santo (Secont-ES), CPF 085.598.757-00, domiciliado na Rua Milton Caldeira 480 – Itapoã – Vila Velha – ES – CEP 29101-650, Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci, conforme deliberado pelo Fórum dos Titulares na 47ª Reunião Ordinária do Conselho, ocorrida em Campo Grande/MS, nos dias 21 e 22 de setembro de 2023, conforme ata registrada perante essa serventia sob o nº 177099, venho, respeitosamente, solicitar a Vossa Senhoria o registro dos seguintes documentos do Conselho Nacional de Controle Interno - Conaci, associação civil inscrita no CNPJ 08.999.644/0001-47, localizada no ST, SBN, QD. 02, SLS salas 05 a 11, Asa Norte, Brasília – DF:

Estatuto do Conselho Nacional de Controle Interno, aprovado na 51ª
 Reunião Técnica do Conselho, realizada em Recife/PE, no dia 27/09/2024.

EDMAR MOREIRA Assinado de forma digital por EDMAR MOREIRA CAMATA:085598 CAMATA:08559875700 Dados: 2025.02.27 15:24:44 -03'00'

EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO CONACI

TÍTULO I – DA ORG<mark>ANIZAÇÃO</mark> CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, COMPOSIÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Seção I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º O Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais — CONACI, criado no VII Encontro do Fórum Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal, realizado em Brasília-DF, no dia 06 de julho de 2007, sob a denominação de Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal, posteriormente denominado Conselho Nacional dos Órgãos de Controle Interno dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios das Capitais, no VI Encontro do CONACI, realizado em Florianópolis no dia 24 de novembro de 2010, passa a denominar-se Conselho Nacional de Controle Interno no VII Encontro Nacional realizado nos dias 17,18 e 19 de agosto de 2011, em Brasília-DF, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, rege-se por este Estatuto e por suas próprias deliberações.

Seção II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º Integram o CONACI:

- Como membros titulares, as Unidades Centrais de Controle Interno do Poder Executivo, doravante denominadas UCCIs, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios-Sede das Capitais dos Estados e da União;
- II. Como membros associados coletivos, sem direito a voto, um Conselho ou Fórum Estadual de Controle Interno, por Estado da federação, legalmente constituído, que têm por objetivo promover a integração das UCCI municipais em seus respectivos Estados, cuja nomenclatura de categoria de membro, forma de participação, ingresso, direitos e deveres serão estabelecidas em ato normativo próprio;
- III. Como membros associados individuais, em caráter excepcional, sem direito a voto, as UCCIs dos municípios "não capitais e de outros Poderes, que integravam Conaci em 31/12/2023, desde que adimplentes nessa data, cuja forma de participação,



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



direitos e deveres serão estabelecidas em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Compreende-se como Unidade Central de Controle Interno – UCCI - para fins deste Estatuto, a unidade organizacional responsável pela articulação e coordenação do sistema de controle interno que abrange a atividade de auditoria governamental, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, sem prejuízo do desempenho das funções de transparência, integridade, ouvidoria, correição, conforme organização de cada ente federativo, além de outras que lhe forem atribuídas por legislações específicas.

Seção III - DA SEDE

Art. 3º O Conaci tem foro e sede estabelecidos na capital da República no endereço: Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, 100, SALA 1201 - Edifício Centro Empresarial Varig, Asa Norte, Brasília - DF, CEP: 70714-900, com vigência por prazo indeterminado, e suporte administrativo das sedes das UCCIs que compõem a Diretoria-Geral, denominadas subsedes.

Parágrafo único. Para fins de correspondência poderá ser utilizado o endereço da UCCI cujo titular exerça o mandato de Presidente do Conaci.

Seção IV - DAS FINALIDADES

Art. 4º O Conaci tem por finalidades:

- I. Conceber e articular a estratégia nacional para o fortalecimento das UCCIs;
- II. Promover a realização de ações integradas entre as UCCIs;
- III. Propor pautas prioritárias da temática controle interno a serem debatidas no âmbito do Controle Interno, internamente e com órgãos e entidades externas, públicas e privadas, observados os contextos global, nacional e especificidades regionais;
- IV. Realizar diagnósticos, estudos e validações para mensuração de maturidade das UCCIs;
- V. Propor políticas e diretrizes para o funcionamento, o desenvolvimento, a modernização e a integração das UCCIs;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



- VI. Promover o intercâmbio de informações, de experiências nacionais e internacionais sobre Controle Interno e assuntos correlatos à gestão pública;
- VII. Difundir informações e conhecimentos pertinentes à área de atuação das UCCIs, como correição, auditoria, transparência, integridade e ouvidoria;
- VIII. Recomendar e elaborar boas práticas, ferramentas e instrumentos de Controle Interno, Gestão, ESG (Environmental, Social and Governance);
- IX. Fomentar a produção científica relacionada à área de atuação das UCCIs;
- X. Harmonizar entendimentos de matérias afetas às áreas de atuação das UCCIs;
- XI. Estabelecer posicionamentos técnicos sobre normativos oriundos de outras esferas de poder ou outros órgãos de controle, que impactam nas atividades das UCCI, bem como propor legislações que promovam fortalecimento estratégico do Controle Interno em âmbito nacional;
- XII. Articular-se com outros Órgãos de Controle e parceiros estratégicos para a consecução de seus objetivos e a atuação em rede;
- XIII. Articular-se com instituições públicas e privadas, com o Poder Legislativo e o Judiciário, para o fortalecimento do Controle Interno;
- XIV. Incentivar a inovação e a transformação digital;
- XV. Atuar como facilitador na interlocução de assuntos de interesse dos seus membros e relacionados à área de atuação das UCCI;
- XVI. Participar na formulação e na avaliação das políticas públicas e políticas nacionais de gestão pública;
- XVII. Viabilizar seminários, conferências, cursos, campanhas e eventos de interesse dos seus membros:
- XVIII. Estimular e realizar capacitações e atualizações com a temática Controle Interno;
- XIX. Desenvolver programas e projetos de interesse comum dos seus membros;
- XX. Atuar administrativa e judicialmente, por meio dos instrumentos e canais cabíveis, na defesa dos interesses do Conaci e de seus membros.

Seção IV - DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A condução das ações do Conaci pautar-se-á pela observância aos princípios estabelecido no art. 37 da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e às seguintes premissas:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



- zelo, responsabilidade e sustentabilidade no cumprimento da missão, dos objetivos, das diretrizes e compromissos de interesse público das instituições membros do Conselho;
- II. gestão democrática e transparente, baseada em boas práticas de governança;
- III. participação dos membros nas ações e decisões do Conselho;
- IV. incentivo a visões, percepções, experiências, realidades, condições e oportunidades plurais e diversas.

TÍTULO II – DOS MEMBROS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6° Os membros do Conaci serão representados pelos seus respectivos titulares, observada a organização administrativa de cada ente federativo, permitida a substituição nas hipóteses previstas neste Estatuto ou em atos normativos específicos.

Parágrafo único. O Titular da UCCI participará do Conaci enquanto estiver vinculado à respectiva função no órgão, sendo sua desvinculação automática, quando do ato de exoneração.

Art. 7º A desfiliação do membro titular ocorrerá voluntariamente, por meio de solicitação dirigida ao Presidente do Conaci ou por motivações de descumprimento deste Estatuto e outros normativos específicos.

Art. 8° Os representantes das funções de Presidente e de Vice-Presidente, assim como os Titulares das UCCIs atuarão no Conaci sem qualquer remuneração, gratificação, jeton ou verba similar de caráter remuneratório, ressalvadas as verbas de natureza indenizatória previstas neste Estatuto ou normativos específicos do Conaci.

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 9º São direitos dos membros titulares, por meio dos seus representantes:

I. Participar das deliberações e de assembleias, reuniões, eventos, capacitações,



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



grupos de trabalhos e outras instâncias do Conaci;

- II. Solicitar a convocação de assembleias extraordinárias do Conaci, nos termos deste Estatuto;
- III. Propor ações, projetos, estudos, capacitações, articulações, enunciados, instrumentos correlatos e sugestões para o fortalecimento do Controle Interno Brasileiro;
- IV. Ter acesso às informações e documentos do Conaci, bem como ao andamento do planejamento estratégico, dos projetos e ações do Conaci;
- V. Representar o Conaci em reuniões, eventos e similares, mediante designação da Diretoria-Geral ou por deliberação da Assembleia-Geral;
- VI. Indicar e deliberar sobre os indicados para as comendas de honra ao mérito concedidas pelo Conaci, nos termos de s próprio;
- VII. Votar e ser votado, desde que estejam adimplentes;
- VIII. Recorrer das decisões da Diretoria-Geral e do Conselho fiscal à Assembleia-Geral;
- IX. Exercer os demais direitos inerentes à condição de membro titular do Conaci.

Art. 10º São deveres dos membros titulares, por meio de seus representantes:

- Participar de pesquisas, estudos e levantamentos realizados pelo Conaci, com o objetivo de consolidar informações e diagnósticos para a tomada de decisão das estratégias nacionais;
- II. Colaborar para o bom funcionamento do Conaci;
- III. Realizar o pagamento da contribuição anual, bem como com contribuições extraordinárias deliberadas pela Assembleia-Geral, nos valores e prazos estipulados para pagamento;
- IV. Exercer mandatos e encargos que lhe forem confiados, conforme regras estabelecidas neste Estatuto e outros normativos do Conaci;
- V. Cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, os normativos e as deliberações do Conaci;
- VI. Difundir métodos, metodologias, informações, recomendações, posicionamentos, entendimentos harmonizados, pareceres, estudos, diagnósticos, artigos, livros e conteúdos similares decorrentes das atividades do Conaci e da área de atuação do Controle Interno;
- VII. Zelar pela reputação do Conaci e atentar-se às orientações que visam minimizar



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



os riscos de integridade do Conaci.

Art.11. Os membros do Conaci não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade.

CAPÍTULO III - DO INGRESSO E DESFILIAÇÃO DE MEMBROS

Art. 12. Os membros titulares, na forma do que dispõe o inciso I do Art. 2º deste Estatuto, e os membros associados coletivos, na forma do inciso II do mesmo artigo, serão admitidos no Conaci mediante solicitação dirigida ao Presidente, assinatura do Termo de Ingresso e pagamento da contribuição anual, na forma e condições previstas estatutariamente.

Parágrafo único. O valor da contribuição anual, será calculado de forma proporcional ao mês em que for gerada a cobrança da anuidade;

- Art. 13. Os membros poderão ser desfiliados do Conaci, caso a contribuição anual do exercício com débito em aberto, não seja quitada até 30 de junho do exercício seguinte.
- § 1º O processo de desfiliação não voluntária dos membros deverá obedecer aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, cabendo à Assembleia-Geral a deliberação à luz das justificativas apresentadas;
- § 2º Em caso de desfiliação, não será permitido o reingresso do membro associado individual, na forma do inciso III, do Art. 2º;
- § 3º É permitido o reingresso dos membros titulares e membros associados coletivos mediante novo requerimento e pagamento dos valores devidos observada a incidência do instituto da prescrição.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



TÍTULO III – DA ESTRUTURA CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.14. São instâncias de direção e deliberação do Conaci:

- I. Assembleia-Geral;
- II. Diretoria-Geral;
- III. Conselho Fiscal.

Art.15. São instâncias não deliberativas de apoio ao cumprimento das finalidades do Conaci, cujas competências e funcionamento serão estabelecidos neste Estatuto e em atos normativos específicos:

- I. Secretaria-Geral;
- II. Câmaras Técnicas;
- III. Grupos de Trabalho e Comissões;
- IV. Conselho Consultivo.
- § 1º A Secretaria-Geral fornecerá, durante a vigência de seu mandato, infraestrutura operacional e administrativa para o bom desempenho das competências do Conaci.
- § 2º As Câmaras Técnicas têm por objetivo assessorar o Conaci em temas relacionados às funções e competências exercidas pelas UCCIs.
- § 3º Os grupos de trabalho e as comissões serão criados para execução de planos de trabalho do Conaci, de ações do planejamento estratégico e de projetos específicos.
- § 4º O Conselho Consultivo será constituído de representantes que já compuseram a Presidência ou Diretoria-Geral do Conaci, como o objetivo de colaborar para tomadas de decisão de matérias sensíveis, cujas competências e funcionamento será regulamentada em ato normativo próprio.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



CAPÍTULO II – DAS INSTÂNCIAS DO CONACI Seção I – DA ASSEMBLEIA-GERAL

- Art.16. A Assembleia-Geral, instância máxima de deliberação do Conaci, terá a participação dos representantes, na seguinte proporção:
 - I. até 26 assentos para os Estados Brasileiros;
 - II. um assento para o Distrito Federal;
- III. até 26 assentos para os Municípios de capitais;
- IV. um assento para a União.
- § 1º O titular da UCCI, membro titular, poderá ser representado por seu substituto nas Assembleias-Gerais, mediante instrumento específico, e terão direito a voto.
- § 2º Os membros inadimplentes com suas anuidades poderão participar da Assembleia-Geral apenas com direito a voz, observadas as demais disposições deste Estatuto.
- § 3º Fica assegurada a participação na Assembleia-Geral, dos membros associados, coletivos e individuais, nos termos de ato normativo próprio.
- Art.17. A Assembleia-Geral ocorrerá, ordinariamente, quatro vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 dos membros adimplentes do Conaci.
- § 1º As Assembleias-Gerais poderão ser realizadas em formato presencial, virtual ou híbrido.
- § 2º As Assembleias-Gerais ordinárias ocorrerão concomitantemente com as Reuniões Técnicas do Conaci (RTCs), preferencialmente, nos meses de março, junho, setembro e novembro e serão convocadas com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data de sua realização.
- § 3º A Assembleia-Geral extraordinária será convocada com antecedência de, no



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



mínimo, dez dias, se virtual, e trinta dias, se em formato presencial ou híbrido, da data de sua realização.

Art. 18. São competências da Assembleia-Geral:

- Eleger e destituir membros da Diretoria-geral, relativos às funções de Presidente, Vice-Presidentes, e do Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o planejamento estratégico e suas revisões posteriores;
- III. Aprovar o orçamento anual e suas modificações posteriores, a partir da verificação do impacto orçamentário;
- IV. Aprovar o valor da contribuição anual, além de critérios de multas e juros para as contribuições em atraso, assim como de parcelamento de obrigações financeiras;
- V. Deliberar sobre a criação de contribuição extraordinária para ações específicas e estratégicas;
- VI. Deliberar sobre estratégias de ampliação de receitas;
- VII. Aprovar as contas do exercício anterior, a partir do parecer do Conselho Fiscal;
- VIII. Deliberar sobre as Câmaras Técnicas e instâncias correlatas, quando for o caso;
 - IX. Aprovar o plano de trabalho das Câmaras Técnicas;
 - X. Aprovar o Estatuto, o Regimento Interno, normativos do Conaci e alterações posteriores;
- XI. Deliberar sobre alterações no Estatuto e demais atos normativos;
- XII. Deliberar sobre requisitos e critérios de ingresso de novos membros ao Conaci;
- XIII. Referendar enunciados, pareceres, posicionamentos, harmonizações de entendimentos e instrumentos similares;
- XIV. Indicar candidatos e deliberar sobre a concessão de comendas de honra ao mérito concedidas pelo Conaci, nos termos de ato normativo próprio;
- XV. Julgar em uma última instância os recursos interpostos contra decisão do Presidente, da Diretoria-Geral ou do Conselho-Fiscal;
- XVI. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Conaci.

Parágrafo Único. Será lavrada ata sucinta da reunião da Assembleia-Geral, a ser aprovada na reunião subsequente, quando receberá as assinaturas do Presidente e do Secretário-Geral, para posterior registro em cartório, juntamente com outros documentos de suporte necessários, quando se tratar de deliberações relevantes.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



Seção II – DA DIRETORIA-GERAL

Art. 19. Integram a Diretoria-Geral:

- I. Presidente:
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente.
- § 1º As atribuições específicas de cada Vice-Presidente poderão ser indicadas por meio de ato normativo próprio, inclusive com estabelecimento da nomenclatura da função, para melhor desempenho das finalidades do Conaci.
- § 2º A Diretoria-Geral contará com o apoio logístico e operacional da Secretaria-Geral para desempenho de suas competências.
- § 3º A Diretoria-Geral reunir-se-á periodicamente, por meio virtual ou presencial, para acompanhamento da gestão, avaliação das diretrizes e cumprimento das finalidades do Conaci.

Subseção I - DAS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE

Art. 20. São competências do Presidente:

- I. Representar o Conaci de modo geral, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- Convocar e dirigir os trabalhos na Assembleia-Geral, com direito a voto de qualidade, quando for o caso;
- III. Apresentar, em Assembleia-Geral, na primeira reunião ordinária de cada ano, a proposta de trabalho a ser implementada pelo Conaci, com o respectivo orçamento anual:
- IV. Validar e divulgar a pauta da Reunião Técnica do Conaci com antecedência mínima de dez dias, devidamente instruída com toda a documentação pertinente, com o apoio da Diretoria-Geral;
- V. Apresentar propostas de alterações orçamentárias para a Assembleia Geral;
- VI. Apresentar, anualmente, à Assembleia-Geral, relatório de atividades para



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



aprovação;

- VII. Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas anual, fundamentada em documentos próprios até a primeira Reunião Técnica do ano;
- VIII. Convidar pessoas não integrantes do Conaci, por sua representatividade ou pela natureza de suas atividades, para participarem de reuniões técnicas ou eventos congêneres, quando conveniente e oportuno, para colaboração com as finalidades do Conaci;
 - IX. Delegar, quando necessário e conveniente, poderes especiais ou de representação a membros do Conaci;
 - X. Celebrar contratos, convênios, acordos, protocolos e outros ajustes, bem como propor alterações dos seus termos;
 - XI. Autorizar pagamentos e transferências de recursos, bem como autorizar a abertura de contas bancárias em estabelecimentos oficiais e particulares ou em instituições financeiras;
- XII. Expedir normas complementares para execução deste Estatuto, após aprovação da Assembleia-Geral;
- XIII. Designar participantes, coordenadores e líderes de grupos de trabalho, Câmaras Técnicas e congêneres;
- XIV. Delegar atribuições aos Vice-Presidentes e ao Secretário-Geral;
- XV. Decidir, em conjunto com os Vice-Presidentes, em caso de urgência e relevância devidamente motivadas, matérias de competência da Assembleia-Geral, as quais deverão ser submetidas a referendo na Assembleia-Geral subsequente, sob pena de perda de eficácia;
- XVI. Designar o Secretário-Geral do Conaci.

Subseção II – DAS COMPETÊNCIAS DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 21. São competências dos Vice-Presidentes:

- I. Auxiliar o Presidente na condução das atividades inerentes à gestão do Conaci;
- II. Elaborar proposta de trabalho a ser implementada pelo Conaci, bem como proferir diretrizes para orientar o processo de elaboração do planejamento estratégico;
- III. Participar da elaboração do orçamento, dimensionando despesas e receitas, bem como sugerir propostas de alterações orçamentárias;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



- IV. Propor parcerias estratégicas e prioritárias para o mandato da gestão, de acordo com a pertinência dos planos e planejamento estratégicos, aprovados pela Assembleia-Geral;
- V. Supervisionar a execução de parcerias mediante plano de trabalho firmado;
- VI. Propor política de captação de recursos para os projetos do Conaci e plano de execução durante o mandato da gestão;
- VII. Realizar interlocução com instituições com o objetivo de promover o acesso a sistemas e ferramentas de interesse do Controle Interno;
- VIII. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, observadas as demais disposições deste Estatuto;
 - IX. Apoiar o Presidente na condução dos trabalhos na Assembleia-Geral;
 - X. Coordenar e supervisionar o trabalho dos coordenadores e líderes de instâncias de apoio do Conaci;
- XI. Atuar em articulação e comunicação permanente com demais instâncias do Conaci;
- XII. Participar de reuniões estratégicas, visitas técnicas e eventos, mediante convocação ou designação do Presidente;
- XIII. Promover a transparência dos atos de gestão, observadas regras e diretrizes de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPG;
- XIV. Apoiar o processo de transição de gestão da Diretoria-Geral a ser conduzido pela Secretaria-Geral;
- XV. Supervisionar o planejamento estratégico do Conaci;
- XVI. Propor a realização de estudos, diagnósticos, metodologias para o fortalecimento da temática Controle Interno;
- XVII. Propor plano de capacitação a ser desenvolvido pelo Conaci, relacionado à temática Controle Interno.
- § 1º Os Vice-Presidentes fornecerão durante a vigência de seu mandato, infraestrutura operacional e administrativa para o funcionamento adequado do Conaci, no que tange às suas competências e atribuições.
- § 2º Os Vice-Presidentes designarão um servidor cada, dos quadros da respectiva UCCI que titularizam, para exercer a função de Coordenador da execução das atividades inerentes às suas atribuições.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



Seção III - DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, denominados primeiro, segundo e terceiro membros suplentes, nesta ordem, dentre os representantes dos membros titulares ou associados, na forma e condições previstas neste Estatuto.

Art. 23. São competências do Conselho Fiscal:

- Examinar a prestação de contas da Diretoria-Geral, bem como os demonstrativos contábeis, financeiros e patrimoniais, e elaborar parecer para posterior apreciação da Assembleia-Geral;
- II. Supervisionar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e contratual do Conaci;
- III. Emitir parecer sobre matéria de natureza contábil, orçamentária e financeira que lhe seja solicitado pelo Presidente;
- IV. Propor procedimentos e rotinas para o aprimoramento da gestão contábil, financeira, patrimonial e contratual;
- V. Recomendar à Diretoria-Geral providências relativas aos impactos orçamentários de absorção de novas despesas e sobre a necessidade de ampliação de receitas;
- VI. Solicitar à Diretoria-Geral documentos e informações em caso de dúvidas e insuficiência de lastros probatórios;
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal não fazem jus à remuneração, vantagens, gratificações ou benefícios, exceto as verbas de natureza indenizatória previstas neste estatuto ou em normativos específicos do Conaci.
- § 2º Em caso de vacância de todos os cargos integrantes da Diretoria-Geral, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção do Conaci e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará a Assembleia-Geral, em caráter excepcional, para nova eleição.
- § 3º Na hipótese de vacância permanente da função de Presidente, a prestação de contas parcial deverá ser apresentada ao Conselho Fiscal para análise e apresentação de parecer na Assembleia-Geral subsequente.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



Seção III - DA SECRETARIA-GERAL

- Art. 24. A estrutura da Secretaria-Geral será disciplinada em ato normativo próprio.
- Art. 25. A Secretaria-Geral será ocupada por um servidor da UCCI titularizada pelo Presidente, preferencialmente titular de cargo efetivo.

Parágrafo único. O Presidente designará o Secretario-Geral, para o desempenho das competências estabelecidas no Estatuto, observada a qualificação técnica e profissional compatível com respectivas atribuições necessárias ao exercício da função.

Art. 26. São competências do Secretário-Geral:

- Coordenar o processo de elaboração e de revisão do planejamento estratégico do Conaci, por meio da orientação de diretrizes estratégicas estabelecidas pela Diretoria-Geral;
- II. Coordenar a elaboração da proposta de orçamento anual e propor alterações orçamentárias;
- III. Coordenar a execução orçamentária, financeira e contratual, mediante delegação de atribuições pela Presidência, observada a segregação de funções;
- IV. Manter atualizados os relatórios financeiros e orçamentários do Conaci e reportar à Diretoria-Geral os impactos orçamentários de novas despesas e sobre a necessidade de ampliação de receitas;
- V. Propor à Diretoria-Geral proposta de valor de contribuição anual e de repasse aos anfitriões das Reuniões Técnicas e Encontro Nacional, com base no histórico de execução e projeção orçamentária e financeira do Conaci;
- VI. Coordenar a elaboração de relatório anual de prestação de contas de Exercício, inclusive no caso da prestação de contas parcial, nos termos deste Estatuto;
- VII. Encaminhar informações, expedientes, relatórios e demonstrativos contábeis, orçamentários e financeiros à Diretoria-Geral, nos termos definidos em ato normativo próprio;
- VIII. Coordenar a elaboração do plano de capacitação do Conaci;
 - IX. Coordenar o processo de elaboração do relatório anual de gestão e demais relatórios de acompanhamento periódico das ações do Conaci;
 - X. Coordenar a organização das Reuniões Técnicas e do Encontro Nacional de Controle



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



Interno, com apoio das demais instâncias do Conaci, e em parceria com membros do Conaci anfitriões;

- XI. Organizar a programação e a pauta das Reuniões Técnicas e do Encontro Nacional de Controle interno, de acordo com as diretrizes da Diretoria-Geral e do planejamento estratégico do Conaci;
- XII. Assessorar a Diretoria-Geral durante as Assembleias-Gerais, devendo para tanto, compor a mesa de trabalho;
- XIII. Lavrar as atas das Assembleias-Gerais do Conaci;
- XIV. Elaborar atos normativos relativos às deliberações da Assembleia-Geral e da Diretoria-Geral;
- XV. Coordenar o fluxo de informações gerais relativas ao endereço eletrônico oficial do Conaci e encaminhar os expedientes e as demandas às respectivas áreas e instâncias do Conaci, de acordo com as atribuições de cada uma, permitida a delegação;
- XVI. Apresentar, ao Presidente, para aprovação, a necessidade de recursos humanos, de materiais, de equipamentos, de ferramentas e de serviços indispensável para o desenvolvimento das atividades do Conaci;
- XVII. Atuar em articulação e comunicação com as demais instâncias do Conaci e realizar, periodicamente, reuniões para subsidiar a Diretoria-Geral;
- XVIII. Participar de reuniões e visitas técnicas organizadas por outras instâncias do Conselho, com o objetivo de absorver informações estratégicas, para discussão ampla e permanente com a Diretoria-Geral e para o desenvolvimento das ações do Conaci, a partir da designação do Presidente;
- XIX. Coordenar a transição de gestão ao final do mandato da Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O Secretário-Geral fará percepção de jeton para fins de coordenação e organização das Reuniões Técnicas do Conaci e do Encontro Nacional de Controle Interno, cujo valor será estabelecido em Resolução.

TÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL CAPÍTULO I – DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTES

Art. 27. A Assembleia-Geral elegerá um Presidente e dois Vice-Presidentes, dentre os representantes das UCCIs, membros titulares do Conaci, mediante eleição, a ser



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



realizada na Reunião Técnica que ocorre conjuntamente com o Encontro Nacional de Controle Interno.

- § 1º As UCCIs candidatas à eleição deverão estar adimplentes com suas anuidades na data da apresentação da candidatura.
- § 2º A Diretoria-Geral deverá publicar o chamamento que disciplinará o processo eleitoral em até 30 (trinta) dias após a realização da 2ª RTC do segundo ano do mandato.
- § 3º As chapas poderão ser apresentadas à Assembleia-Geral até o início da 3ª RTC.
- § 4º A eleição se dará por voto aberto, ou por aclamação, participando todos os representantes dos membros titulares ou seus substitutos, mediante instrumento específico presentes no ato da votação e adimplentes com suas anuidades.
- § 5º Em caso de empate, fica eleita a chapa com o candidato a Presidente com maior tempo no cargo de titular da UCCI que representa no momento da eleição.
- § 6º As chapas deverão ter, obrigatoriamente, no mínimo 1 (um) representante de UCCI de Estado e 1 (um) representante de UCCI de Município-sede de capital.
- § 7º As chapas a serem apresentadas privilegiarão, sempre que possível, a alternância de poder, a participação de mulheres e regiões distintas.
- **Art. 28.** O Presidente e os Vice-Presidentes exercerão um mandato de vinte e quatro meses, a contar de sua posse, vedada a reeleição para o mesmo cargo.
- § 1º A posse e o início do mandato a que se refere o caput deste artigo dar-se-á no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição, podendo a assinatura do respectivo termo de posse, pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, ser feita até primeira Assembleia-Geral subsequente.
- § 2º Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Presidente a substituição será, automaticamente, exercida pelo 1º Vice-Presidente e pelo 2º Vice-Presidente, sucessivamente, para cumprimento do mandato.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



- § 3º Em caso de vacância no cargo de 1º Vice-Presidente, este será substituído pelo 2º Vice-Presidente, e a Assembleia-Geral elegerá o substituto para o cargo de 2º Vice-Presidente na primeira Reunião Técnica após a vacância.
- § 4º Em caso de vacância de todos os cargos integrantes da Diretoria-Geral, o Presidente do Conselho Fiscal assumirá a direção do Conaci e, no prazo de 30 (trinta) dias, convocará reunião extraordinária da Assembleia-Geral para eleição.
- § 5º Os titulares serão eleitos, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, para a conclusão do mandato em curso.
- § 6º É permitida a reeleição para o mesmo cargo somente nos casos em que o membro exerceu a função de Presidente ou Vice-Presidente para finalização de mandato, de que tratam os §§ 2º, 3º e 4º.
- § 7º Os substitutos dos representantes dos membros titulares do Conaci não poderão ser eleitos para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO, POSSE E MANDATO DO CONSELHO-FISCAL

- Art. 29. Os membros e suplentes do Conselho-Fiscal serão eleitos dentre os representantes dos membros titulares ou associados, mediante voto aberto, juntamente com a eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes, desde que as UCCIs candidatas estejam adimplentes com a contribuição anual do Conaci.
- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será de 24 (vinte e quatro) meses, coincidentes com o período de gestão da Diretoria-Geral, vedada a recondução como titular.
- § 2º A posse e o início do mandato a que se refere o caput deste artigo dar-se-á no primeiro dia útil do ano seguinte à eleição, podendo a assinatura do respectivo termo de posse, pelos membros e suplentes eleitos, ser feita até primeira Assembleia-Geral subsequente.
- § 3º O Conselho Fiscal escolherá seu Presidente dentre os membros titulares eleitos.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



- § 4º A votação dos suplentes ocorrerá sucessivamente para o 1º Suplente, 2º Suplente e 3º Suplente.
- § 5º O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano, preferencialmente de forma virtual, para deliberação sobre as contas do exercício e, extraordinariamento, por convocação de qualquer um de seus membros.
- § 6º O Conselho Fiscal deliberará por meio da totalidade de seus membros, admitido o cômputo do voto do suplente, no caso de ausência ou impedimento do titular.
- § 7º Quando da vacância de membro titular do Conselho Fiscal, ocorrerá a substituição automática pelo suplente na ordem estabelecida na eleição, que exercerá as atribuições relativas ao tempo restante de mandato.

TÍTULO V – DAS REUNIÕES TÉCNICAS, ENCONTRO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO E OUTROS EVENTOS CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 30.** A infraestrutura e as condições operacionais e administrativas necessárias para a realização das Reuniões Técnicas e do Encontro Nacional de Controle Interno deverão ser viabilizadas pela UCCI responsável por sediar o evento.
- § 1º O Conaci disponibilizará cota orçamentária e financeira às UCCIs anfitriãs, para apoiar na execução dos eventos, cujos valores serão aprovados em Assembleia-Geral e estabelecidos em Resolução.
- § 2º As UCCI anfitriãs dos eventos deverão ter condições de oferecer recursos financeiros suficientes para a realização do evento, de acordo com estimativas de custos totais, tendo como referência o histórico de anos anteriores.
- § 3º Os eventos do Conaci observarão, sempre que possível, critérios diversidade e inclusão, quando dos convites a palestrantes, debatedores e painelistas e na composição de mesas de abertura, assim como observarão pilares de ESG (Environmental, Social and Governance).



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



Art. 31. As despesas com passagens (aéreas e/ou terrestres), hospedagem, alimentação e transporte para organização, participação e condução das reuniões e eventos, em razão do exercício das atribuições da Diretoria-Geral, Secretaria-Geral, Coordenadores e equipe de apoio, poderão ser custeadas pelo Conaci, desde que haja previsão orçamentária aprovada pela Assembleia-Geral.

Art. 32. As Reuniões Técnicas, Encontro Nacional de Controle Interno e demais eventos do Conaci observarão ato normativo próprio.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES TÉCNICAS

- **Art. 33.** As Reuniões Técnicas ocorrerão quatro vezes ao ano, com locais de realização definidos na última Assembleia-Geral do ano anterior.
- § 1º As reuniões serão realizadas nas cidades dos Estados dos membros do Conaci, preferencialmente em forma de rodízio, de acordo com as possibilidades disponibilizadas pelos respectivos titulares das UCCI e deliberações do Conaci.
- § 2º As UCCIs deverão apresentar a proposta para sediar as RTCs na 4ª RTC do ano anterior.
- § 3º Na escolha do local para a realização das reuniões será priorizado o Estado ou Município que não tenha sido responsável pela organização de RTC, que tenha organizado menos vezes ou que tenha organizado há mais tempo a reunião.
- § 4º Fica assegurada a participação nas Reuniões Técnicas dos membros associados individuais que integravam o Conaci em 31/12/2023.

CAPÍTULO III – DO ENCONTRO NACIONAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 34. Anualmente, no terceiro trimestre, será realizado o Encontro Nacional do Conaci, evento técnico aberto, direcionado aos profissionais de Controle Interno da Administração Pública Brasileira, com o objetivo de expor e debater temas inerentes à área de controle, objetivando disseminar conhecimentos, proporcionar a integração e melhoria no desenvolvimento da atuação dos Órgãos de Controle Interno



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



Governamentais.

- § 1º O Encontro Nacional de Controle Interno contará com a participação de palestrantes, painelistas e debatedores de renome nacional e/ou internacional, especializados nas áreas de controle, governança, gestão, bem como a apresentação de boas-práticas pelas UCCIs das áreas pública e privada.
- § 2º A data e local de realização do Encontro Nacional de Controle Interno serão definidos juntamente com a 3º RTC, observadas as demais disposições deste Estatuto.
- § 3º Na escolha do local para a realização do Encontro Nacional do Conaci será priorizado o estado ou município que ainda não tenha sediado idêntico evento, observado o critério de rodízio.
- § 4º Fica assegurada a participação nos Encontros Nacionais de Controle Interno dos membros associados individuais que integravam o Conaci em 31/12/2023.

TÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL, FINANCEIRA E DE PESSOAL CAPÍTULO I – PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 35. O patrimônio do Conaci será constituído por:

- I. Bens móveis e imóveis;
- II. Fundos que vierem a ser constituídos;
- III. Doações e legados;
- IV. Outros bens patrimoniais que forem destinado ao Conaci.

Art. 36. As receitas do Conaci serão oriundas de:

- Contribuição anual de seus membros;
- II. Contribuições específicas e extraordinárias aportadas pelos seus membros, para execução de projetos de interesse do Conaci;
- III. Contribuições, subvenções e auxílios de entidades públicas e privadas;
- IV. Resultados da administração patrimonial e de rendimentos de aplicações



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



financeiras;

- V. Recursos de patrocínio;
- VI. Taxas de inscrição de eventos organizados pelo Conaci;
- VII. Vendas de livros e cursos organizados pelo Conaci;
- VIII. Operações de crédito, mediante aprovação da Assembleia-Geral;
 - IX. Outros Recursos provenientes de contratos, convênios e ajustes celebrados.
- **Art. 37.** O valor da contribuição anual será fixado na última Assembleia-Geral ordinária do exercício anterior.
- § 1º A contribuição anual deverá ser paga em parcela única até o dia 30 de junho de cada exercício;
- § 2º A Assembleia-Geral deliberará os critérios de multas e juros para as contribuições em atraso, assim como de parcelamento de obrigações financeiras vencidas.
- § 3º O não pagamento da contribuição anual no prazo estabelecido, configura inadimplência, nos termos previstos neste Estatuto.
- § 4º As contribuições extraordinárias criadas para ações específicas e estratégicas do Conaci, a partir da deliberação da Assembleia-Geral, serão disciplinadas em ato normativo próprio.
- § 5º Os membros inadimplentes que propuserem plano de acerto de suas contribuições, recuperarão a plenitude de suas prerrogativas como membros adimplentes, após o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da dívida.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

- **Art. 38.** O patrimônio do Conaci, constituído na forma do art. 35 deste Estatuto, será administrado, obrigatória e exclusivamente, para a consecução de seus fins.
- **Art. 39.** A alienação de bens imóveis só será procedida após aprovação em Assembleia-Geral por 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conaci.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



- **Art. 40.** O orçamento do Conaci será uno e o exercício financeiro coincidirá com o ano civil.
- § 1º A gestao financeira se processará por meio de orçamento programa aprovado pelos membros titulares do Conaci, de acordo com o disposto neste Estatuto.
- § 2º A Diretoria-Geral poderá realizar o remanejamento orçamentário entre ações e projetos previstos no planejamento estratégico aprovado ou por deliberação da Assembleia-Geral.
- § 3º A execução de despesas com recursos decorrentes de convênios, parcerias e patrocínios se processará de acordo com os respectivos planos de trabalho aprovados.
- § 4º O orçamento anual do Conaci deverá observar os princípios da universalidade e do equilíbrio orçamentário, com a indicação de medidas saneadoras, na hipótese de déficit orçamentário, no momento da sua aprovação.
- **Art. 41.** No decorrer do exercício financeiro poderao ser abertos créditos adicionais, ad referendum, inclusive para consignação de recursos decorrentes de convênios, parcerias e patrocínios,os quais deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia-Geral na RTC subsequente.

TÍTULO V- DO REGIME DE PESSOAL

- Art. 42. Os empregados do Conaci serão regidos pela legislação trabalhista.
- § 1º O Conaci observará legislações específicas quando se tratar da contratação de estagiários.
- § 2º A critério da Diretoria-Geral, poderão ser contratados consultores, por tempo determinado, para desenvolvimento ou coordenação de projetos especiais ou que demandem conhecimentos especializados.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 235,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 264,95



TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 43. As deliberações da Assembleia-Geral terão a forma de Resolução, quando se tratarem de tomada de decisão relevante, diretrizes e orientações de caráter geral e mudanças de procedimentos.
- Art. 44. O quórum para deliberação da Assembleia-Geral será a maioria simples, presentes a maioria absoluta dos membros titulares ou seus substitutos, mediante instrumento específico.
- Art. 45. Os critérios para aquisição de passagens e para pagamento de diárias, nacionais e internacionais, serão estabelecidos em Resolução.
- Art. 46. Em caso de dissolução do Conaci, os bens de sua propriedade serão destinados a entidades sem fins lucrativos, voltadas para o desenvolvimento da gestão pública no país, após a quitação dos compromissos legais assumidos pelo Conaci.
- Art. 47. O Conselho-fiscal em exercício na data da aprovação deste Estatuto manterá a atual composição e será regido pelas disposições previstas no regramento anterior, até o final do mandato em curso.
- Art. 48. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.





EDMAR MOREIRA CAMATA

Presidente do Conaci

HELMUT MUTIZ D'AUVILA Secretário-Geral do Conaci

RODOLPHO **ZORZANELLI** COQUEIRO:0906211875 Dados: 2025.02.26 16:13:24

Assinado de forma digital por RODOLPHO ZORZANĚLLI COQUEIRO:09062118755 -03'00

RODOLPHO ZORZANELLI COQUEIRO

Advogado OAB/ES nº 15.040

